



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Certificamos que o Parecer TC. Nº 000/13

de 20/12/13 Foi publicado no Diário

Eletrônico do TCE/PE em 21/12/13 na

página 11

José Deodato de Alencar

P/ JOSÉ DEODATO DE ALENCAR

Diretoria de Plenário

Matrícula nº 0110

PROCESSO T.C. Nº 1301899-1

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (EXERCÍCIO DE 2012)

INTERESSADO: Sr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o Relatório Técnico e os Esclarecimentos do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo atinentes ao exercício financeiro de 2012 foram prestadas pelo Governador do Estado ao Poder Legislativo Estadual no prazo e nas condições exigidas pela Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como nos demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, está escriturado conforme os preceitos legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO que foram observados os limites de endividamento e de despesas com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em todos os quadrimestres do exercício de 2012;

CONSIDERANDO que, além da observância de outros limites, houve a observância dos limites constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino (Constituição Federal, artigos 198, § 2º, e 212);

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigos 71, inciso I, e 75; na Constituição Estadual, artigo 30, inciso I, e na Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco) artigos 2º, inciso I, e 24;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão especial realizada no dia 18 de dezembro de 2013, à unanimidade, nos termos das disposições constitucionais e legais, acolhendo as conclusões do voto do Relator,

EMITIU PARECER PRÉVIO em que recomenda à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a **APROVAÇÃO** das contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, referentes ao exercício financeiro de 2012, fazendo ao Governo do Estado as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

- a) Realizar um estudo que demonstre, efetivamente, as necessidades de pessoal efetivo para substituição dos contratos existentes nas várias secretarias e órgãos do Governo.
- b) Intensificar as ações para a efetiva realização de concurso para a ARPE, preenchendo os cargos vagos já criados por Lei, possibilitando à Agência desempenhar adequadamente suas atribuições, dentre elas a fiscalização efetiva dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria firmados entre o Governo do



ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS

- Estado e as Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).
- c) Estruturar a Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), por meio da nomeação de quadro efetivo através do concurso público em vigor, de forma que esta Secretaria desempenhe adequadamente o efetivo acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Governo Estadual.
 - d) Adequar o Plano Plurianual no que se refere às metas e prioridades alteradas nos programas e ações, bem como envidar esforços para incluir indicadores que possibilitem a análise do alcance das políticas públicas nele contidas.
 - e) Em relação à Lei Orçamentária Anual - LOA, apresentar anexo que evidencie os convênios e as operações de crédito que foram considerados quando da programação inicial, bem como evidenciar, no Balanço, em quais programas e ações foram realizados os investimentos das empresas estatais.
 - f) Adequar a aplicação do FURPE - Fundo Rodoviário de Pernambuco, conforme legislação estadual, bem como elaborar o demonstrativo da CIDE de forma a evidenciar efetivamente a disponibilidade dos recursos, levando em consideração a contabilidade.
 - g) Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, como exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como evitar divergências de informações no demonstrativo da Dívida Fundada.
 - h) Adotar monitoramento adequado das metas fiscais relativas aos resultados primário e nominal, para que não haja, ao final do exercício, incongruências significativas.
 - i) Incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o anexo de metas educacionais.
 - j) Exigir das áreas responsáveis o efetivo exercício dos controles internos pertinentes, em especial quanto à correta contabilização dos repasses e à exigência das respectivas prestações de contas dos órgãos/unidades receptoras dos referidos repasses (GREs e Unidades Escolares).
 - k) Apresentar dados que evidenciem, nos próximos exercícios, a efetiva qualidade trazida ao Ensino Médio com a implantação das Escolas de Referência, criando indicadores que demonstrem a melhoria desta modalidade de ensino no Estado.
 - l) Concretizar ações que permitam uma maior pulverização dos recursos da Saúde, com atenção especial às áreas deficitárias da região interiorana do Estado, a partir da instalação de produtos de saúde pública (leitos e equipamentos, sobretudo), para atendimento às populações do Agreste e do Sertão.
 - m) Aprimorar os métodos de elaboração das metas de Resultados Primário e Nominal, evitando discrepâncias relevantes quando comparados com os resultados alcançados.
 - n) Promover a efetiva implementação do FUNAPREV e a instituição da previdência complementar para os novos servidores, de forma a buscar a redução paulatina do déficit previdenciário.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- o) Determinar que os órgãos parceiros exijam das Organizações Sociais e das OSCIPs o cumprimento dos prazos estabelecidos para enviar os requerimentos (munidos da adequada e completa documentação) de renovação de sua qualificação, em observância ao disposto no art. 27-A da Lei Estadual nº 11.743/2000, que determina que a cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social ou OSCIP deverão fazer a renovação da titulação.

Recife, 20 de dezembro de 2013.

Conselheira Teresa Duere - Presidente

Conselheiro João Carneiro Campos - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral.

FT/CMCL